

**Acordo Especifico de Cooperação
entre
a Universidade de Oldemburgo Carl von Ossietzky,
representada por seu presidente,
*Ammerländer Heerstr. 114-118,
26129 Oldemburgo, Alemanha*
e
a Universidade Federal de São Carlos,
representada por sua reitora,
Rodovia Washington Luís, km 235
13565-905 São Carlos (SP), Brasil**

Considerando que, imediatamente após terem celebrado um acordo geral de cooperação visando à internacionalização do Ensino Superior em 30 de setembro de 2019, a Universidade de Oldemburgo e a Universidade Federal de São Carlos, conforme a Cláusula 1ª de tal instrumento, celebraram um acordo específico de cooperação na mesma data, o qual instituiu e disciplinou cooperação acadêmica e científica entre as partes na área de Matemática consistindo na execução de mobilidade de estudantes de pós-graduação, mobilidade de professores e pesquisadores, cotutela de teses de doutorado, desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa e outras atividades pertinentes no interesse do Instituto de Matemática da Universidade de Oldemburgo e do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de São Carlos.

Considerando que o prazo de vigência de tal acordo específico, previsto em sua Cláusula 6ª, encerrou-se em 30 de setembro de 2022, mas ambas as partes signatárias do mesmo têm interesse em restabelecer formalmente a ampla e profunda cooperação entre elas nas áreas de pesquisa e ensino.

Considerando que a Universidade de Oldemburgo e a Universidade Federal de São Carlos celebraram um novo acordo geral de cooperação visando à internacionalização do Ensino Superior em ~~30 de setembro de 2019~~ **26 de abril de 2023**, com a finalidade de estender mais uma vez a efetiva e mutuamente benéfica cooperação entre elas, de modo a voltar a desenvolver intercâmbios acadêmicos no ensino, pesquisa e outras atividades científicas, bem como levar a cabo novas atividades de pesquisa e ensino quando possível.

Considerando que, conforme a Cláusula 1ª desse novo acordo, a natureza e a extensão de cada projeto de cooperação previsto no mesmo devem ser estabelecidas em acordos específicos entre as partes signatárias.

Considerando que ambas as instituições estão interessadas em formalmente ampliar e aprofundar a cooperação entre elas nas atividades de pesquisa e ensino.

A Universidade de Oldemburgo e a Universidade Federal de São Carlos, novamente no interesse do Instituto de Matemática da primeira e do Programa de Pós-Graduação em Matemática da segunda, acordam, pelo presente, restabelecer o desenvolvimento conjunto de atividades acadêmicas e científicas na área de Matemática.

Cláusula 1ª

Este acordo específico restabelece a instituição e a disciplina de cooperação acadêmica e científica entre as partes na área de Matemática, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades no referido campo do conhecimento:

- mobilidade de estudantes de pós-graduação, por meio da qual podem frequentar cursos e/ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;

- mobilidade de professores e pesquisadores, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- cotutela (orientação conjunta) de teses de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das instituições;
- desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;
- produção conjunta de publicações científicas;
- co-organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais como congressos, simpósios, seminários, entre outros.

Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades de ensino e pesquisa das quais pretendam participar no âmbito deste acordo poderão ser executadas à distância.

As cotutelas de teses de doutorado derivadas da colaboração objeto do presente instrumento serão formalizadas por meio de acordos separados, correspondentes individualmente a cada doutorando e devidamente firmados pelas partes.

Cláusula 2ª

Para coordenar a implementação deste acordo, designam-se as seguintes pessoas:

- Pela Universidade de Oldemburgo: Dr. Boris Vertman, professor do Instituto de Matemática;
- Pela Universidade Federal de São Carlos: Dr. Luiz Roberto Hartmann Junior, professor do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Os coordenadores devem supervisionar os planos de estudos e os planos de pesquisa correspondentes às mobilidades disciplinadas no presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas a ele relativas a partir de sua entrada em vigor.

Cláusula 3ª

Para desenvolver as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se a observar as seguintes condições e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

- A quantidade máxima de estudantes, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, serão determinadas oportunamente pelas partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em seus respectivos regulamentos.
- Seleção de estudantes pelo coordenador na respectiva instituição de origem, com base no critério da excelência acadêmica. A aceitação final de cada candidato compete à instituição anfitriã, conforme seus critérios, procedimentos e prazos.
- Mobilidade de professores e pesquisadores mediante convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição.
- Elaboração de plano de estudos para cada estudante, e/ou, quando for o caso, de plano de pesquisa para cada estudante, professor e pesquisador, a ser executado na divisão acadêmica pertinente na instituição anfitriã. Os planos devem ser preparados antes da chegada dos participantes à instituição anfitriã e, se necessário, em conformidade com os procedimentos dela.
- Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às normas vigentes nela, mas também à legislação imigratória do país no qual está situada.

- Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os aceitos deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o seu respectivo período de mobilidade.
- A instituição anfitriã enviará à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e/ou científicas executadas por cada um dos alunos desta durante a respectiva mobilidade e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

A instituição anfitriã deve isentar estudantes em mobilidade nos termos deste acordo da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação na atividade; porém, quando for o caso, os estudantes continuarão recolhendo taxas acadêmicas à sua instituição de origem.

Quando necessário, a última ação listada acima na presente cláusula poderá ser aplicada também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.

Estudantes em mobilidade na instituição anfitriã não podem assumir *status* de candidato a grau ou diploma entregue por ela, permanecendo como postulantes a título de sua respectiva instituição de origem.

Cláusula 4ª

Quando em recepção de estudantes, professores ou de pesquisadores da outra instituição, as partes devem permitir-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste acordo.

As partes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer maneira, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes à outra parte as quais surgiram antes da celebração do presente instrumento e vieram a ser obtidas em função da execução deste.

As partes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos em virtude da cooperação descrita neste documento.

As atividades desenvolvidas na esfera deste acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer das instituições e a outra.

Cláusula 5ª

As partes devem responder pelos custos relativos à sua respectiva participação na realização de atividades no âmbito deste acordo, mas não serão obrigadas a comprometer recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tais atividades.

A fim de viabilizar a execução das atividades previstas no presente instrumento, as partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a instituições nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas sediadas em seus respectivos países.

Os participantes das mobilidades disciplinadas neste acordo são responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nelas, como viagens, moradia, alimentação, transporte, material bibliográfico, seguros, entre outras.

Cláusula 6ª

Com a assinatura pelas partes signatárias, este acordo de cooperação permanecerá vigente pelo prazo de três anos e poderá ser prorrogado por meio de ajuste por escrito entre elas. Qualquer das partes signatárias pode rescindir este acordo notificando por escrito a rescisão, com aviso de recebimento, ao menos três meses antes da extinção do instrumento. Alterações no acordo devem ser efetuadas por escrito e sob o consentimento de ambas as partes signatárias.

Cláusula 7ª

Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste acordo devem ser solucionadas por meio de entendimento direto entre as partes. Quando isso não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

Cláusula 8ª

Firma-se o presente acordo em inglês e em português, sendo ambas as versões igualmente válidas e eficazes. Na hipótese de discrepância, diferença ou controvérsia entre a versão em inglês e a em português, prevalecerá a versão em inglês. O acordo passa a produzir efeitos imediatamente após sua aprovação e ratificação por ambas as partes, na forma da troca das vias devidamente assinadas.

Oldemburgo, 26/04/2023

Universidade de Oldemburgo

Prof. Dr. Ralph Bruder
Presidente

São Carlos, 30/3/2023

Universidade Federal de São Carlos

Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira
Reitora